



LEI Nº 2.165, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR OS VEÍCULOS QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes veículos:

I-Veículo oficial tipo PASSAGEIRO AUTOMOVEL, marca/modelo VW/GOL MPI, ano fabricação/modelo 2022/2023, cor BRANCA, placa SHI8H76, chassi n.º 9BWAG45U7PT084366, pertencente ao patrimônio público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Ponte;

II-Veículo oficial tipo PASSAGEIRO AUTOMOVEL, marca/modelo VW/GOL 1.0L MC4, ano fabricação/modelo 2021/2022, cor BRANCA, placa RTE 8I84, chassi n.º 9BWAG45U8NT070313, pertencente ao patrimônio público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Ponte;

III-Veículo oficial tipo PASSAGEIRO AUTOMOVEL, marca/modelo VW/GOL MPI, ano fabricação/modelo 2022/2023, cor BRANCA, placa SHI8H77, chassi n.º 9BWAG45U6PT086786, pertencente ao patrimônio público municipal, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Ponte;

Art. 2º. As alienações serão realizadas em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, 10 de agosto de 2026.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br